



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re- cebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .		90\$	48\$
A 2.ª série . . .		80\$	43\$
A 3.ª série . . .		80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de más de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 21:059** — Fixa em 300\$ mensais a gratificação que compete ao professor de ciências naturais, vogal naturalista da Comissão Central de Pescarias.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 7:322** — Dá a denominação de Escola Oficial Dr. Luiz de Almeida e Albuquerque à nova escola de ensino primário elementar da vila de Serpa, distrito de Beja.

### Rectificação

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o sumário do seguinte decreto:

**Decreto n.º 21:053** — Altera para \$01 a taxa do artigo 41 (madeira em esteios para minas) da pauta de exportação.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

### Decreto n.º 21:059

Considerando que o decreto n.º 12:664, de 9 de Novembro de 1926 (regulamento orgânico da Comissão Central de Pescarias), determina que faça parte da referida comissão, como seu vogal naturalista, um professor de ciências naturais, sem contudo lhe fixar qual o vencimento, como não fixou os vencimentos de qualquer dos componentes da referida Comissão;

Tendo em vista que para pagamento ao referido vogal naturalista tem sido anualmente inscrita na tabela orçamental do Ministério da Marinha a verba de 3.600\$, verba pela qual sempre se efectuou o pagamento áquele funcionário; mas

Considerando que o artigo 11.º da lei de 9 de Setembro de 1908 prescreve que só podem ser descritas no orçamento as despesas que constam de leis pre-existentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** A gratificação que compete ao professor de ciências naturais, vogal naturalista da Comissão Central de Pescarias, a que se referem os artigos 2.º, 10.º e 14.º do decreto n.º 12:664, de 9 de Novembro de 1926, é de 300\$ mensais.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

### Portaria n.º 7:322

Tendo em consideração os altos merecimentos do falecido Conselheiro Dr. Luiz de Almeida e Albuquerque, filho de Serpa, que foi professor da cadeira de economia política da antiga Escola Politécnica de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a nova escola de ensino primário elementar da vila de Serpa, distrito de Beja, se denomine Escola Oficial Dr. Luiz de Almeida e Albuquerque.

Esta deliberação foi tomada em Conselho de Ministros de 18 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:573.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1932.— O Ministro da Instrução Pública, Gustavo Cordeiro Ramos.